



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.170, DE 19 DE MAIO DE 1.995.

"ALTERA A LEI Nº2.092, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.993, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE LAVRAS."

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, com a graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo noventa e sete da Lei nº2.092, de 23 dedezembro de 1.993, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 97 - Esta Lei deverá ser revista de imediato, ficando estabelecido o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para ser votada.

Art. 2º - Fica a cargo da Mesa, no prazo de 15 (quinze) dias, estabelecer o cronograma de trabalho da reformulação da Lei nº2.092, de 23 de dezembro de 1.993.

Art. 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 19 de maio de 1.995.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Lavras

Divulgação para Conhecimento Público

Publicado no Quadro de Avisos e Editais da

em 99/ 6.1.95